



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 77/2022/CTAP.

Referente ao PL nº 208/2022 que **“Proíbe o exercício de cargo, emprego ou função pública por pessoa condenada pelo crime de maus-tratos contra animais.”**

Autor: Deputado Ulysses Moraes.

Relator (a): Deputado (a)

*Xuxu Dal Molin.*

### I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 23/02/2022. Foi inserida em pauta no dia 23/02/2022. Cumprida a pauta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 23/03/2022. Posteriormente, a mesma foi remetida a esta Comissão, na data de 24/03/2022 conforme as folhas nº 02 e 04/verso.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 208/2022, de autoria do Deputado Ulysses Moraes, conforme ementa acima.

O autor assim a justifica:

“O crime de maus-tratos contra animais está previsto na Lei nº 9.605/98, de Crimes Ambientais, em seu artigo 32, porém não há definição das condutas que são consideradas como maus-tratos. Tal especificação ficou a cargo da Resolução nº 1.236, de 2018, expedida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Ações que infelizmente ainda são comuns: agredir fisicamente ou agir para causar dor, sofrimento ou dano ao animal; abandonar animais; deixar o tutor ou responsável de buscar assistência médico-veterinária ou zootécnica quando necessária; manter animal sem acesso adequado à água, alimentação e temperatura compatíveis com as suas necessidades e em local desprovido de ventilação e luminosidade adequadas; manter animais de forma que não lhes permita acesso a abrigo contra intempéries; manter animal em local desprovido das condições mínimas de higiene e asseio; impedir a movimentação ou o descanso de animais; submeter ou obrigar o animal a atividades excessivas, que ameacem sua condição física e/ou psicológica; utilizar de métodos punitivos, baseados em dor ou sofrimento com a finalidade de treinamento, exibição ou entretenimento; entre outras condutas.

Diante deste cenário, a vedação do exercício de cargo, emprego ou função pública na administração pública do Estado de Mato Grosso, bem como a prestação de serviços, de pessoa condenada por crime de



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



**maus-tratos contra animais, é uma penalidade que possui potencial para efetivamente coibir e punir essa prática.”**

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhados emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## **II - Análise**

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar Programas de Aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público na administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma Lei em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão. Em relação aos requisitos de mérito da iniciativa, são requisitos determinantes quanto à análise: oportunidade, conveniência e relevância social.

Com o passar do tempo o homem evoluiu, modificando a relação entre homem e animal, nos tempos remotos o ser humano utilizava os animais apenas como intuito de se alimentar. Com as mudanças culturais e a evolução da sociedade, os animais passaram a conviver junto com os seres humanos, dando início assim ao processo de domesticação dos animais.

Estamos passando por um período de mudanças de extrema importância, em que é necessário repensar as relações com os animais, é responsabilidade de toda a sociedade garantir a proteção dos animais.

Por meio das mudanças sociais e econômicas é possível perceber o grande avanço da relação entre animais e seres-humanos na contemporaneidade. Os centros comerciais possuem



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



diversos estabelecimentos voltados apenas para o cuidado dos animais domésticos, o número de ONG'S voltada para a causa animal está cada vez maior.

Dentro dessa premissa o Projeto de Lei nº 208/2022, de autoria do Deputado Ulysses Moraes propõe proibir o exercício de cargo, emprego ou função pública por pessoa condenada pelo crime de maus-tratos contra animais.

Existem várias condutas que podem caracterizar os crimes de maus-tratos, tais como o abandono, ferir, mutilar, envenenar, manter em locais pequenos sem possibilidade de circulação e sem higiene, não abrigar do sol, chuva ou frio, não alimentar, não dar água, negar assistência veterinária se preciso.

É imperativo utilizarmos a competência legislativa para explorar as possibilidades de sanções de forma rígida, de modo a coibir ao máximo a impunidade, ao menos naquilo que compete o Poder Legislativo.

Diante deste cenário, a vedação do exercício de cargo, emprego ou função pública na administração pública do Estado do Mato Grosso, bem como a prestação de serviços de pessoa condenada por crime de maus-tratos contra animais, é uma penalidade que possui potencial para efetivamente coibir e punir essa prática.

Ademais, é necessário que o Estado dê um bom exemplo, impedindo que pessoas violentas com animais exerçam funções de prestígio e sejam mantidas à custa de recursos públicos.

Diante do exposto e mediante a relevância social e interesse público presentes nesta iniciativa, entendemos que tal propositura merece ser aprovado por esta Casa Legislativa, e consequentemente inserto no rol de diplomas jurídicos do Estado de Mato Grosso.

É o parecer.



**III – Voto do Relator**

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 208/2022, de autoria do Deputado Ulysses Moraes.

Sala das Comissões, em 10 de 05 de 2022.

**IV – Ficha de Votação**

<b>Projeto de Lei nº 208/2022 - Parecer nº 77/2022.</b>
Reunião da Comissão em 10 / 05 / 2022
Presidente (a): Deputado Dilmar Dal Bosco
Relator (a): Deputado Xuxu Dal Molin.

Voto Relator (a):

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 208/2022, de autoria do Deputado Ulysses Moraes.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	[Signature]
Membros	[Signature]